

Memorando 1.619/2022

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2022 às 11:27:53

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Dispensa de Licitação para Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil, solicita a vossa excelência, autorização para a Aquisição

Valor R\$ 6.400,00

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/04/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO A3, COM TOKEN, NOS PADRÕES-ICP BRASIL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54FF-72AF-7E46-D582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/04/2022 15:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54FF-72AF-7E46-D582>

Memorando 1- 1.619/2022

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2022 às 11:28:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Segue para Parecer.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/04/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO A3, COM TOKEN, NOS PADRÕES-ICP BRASIL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD65-3FE6-D3CA-DE62> e informe o código BD65-3FE6-D3CA-DE62





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD65-3FE6-D3CA-DE62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 04/04/2022 15:45:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD65-3FE6-D3CA-DE62>

Memorando 2- 1.619/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretario de Administração - A/C Roberto P.

Data: 04/04/2022 às 11:35:11

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Segue para assinatura.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	20	Aquisição de certificados digitais para Secretários, Gestores de Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Tipo de certificado: e-CPF A3, nos padrões ICP-Brasil e validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano. Os certificados serão distribuídos conforme segue: Divisão de licitações e contratos – 04 Presidente da Comissão de Licitações – 01 Prefeito – 03 Secretários – 08 Gestores de Contratos – 04	320,00	6.400,00
VALOR TOTAL EM R\$					6.400,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil.

Considerando o Decreto Municipal nº 291/2019 de 17 de maio de 2019, o qual instituiu a comunicação eletrônica no Município de Chopinzinho.

Considerando o Decreto Municipal nº 489/2020 de 14 de dezembro de 2020, o qual dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando a recomendação jurídica contida no despacho nº 06 do Memorando eletrônico 1DOC/Chopinzinho, nº 5.654/2021:

III. Com relação à assinatura eletrônica de documentos de processos licitatórios e termos aditivos, até que todos os gestores e servidores envolvidos no processo de contratação/prorrogação tenham seus respectivos certificados digitais, recomenda-se que:

- a) as assinaturas de editais, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, decisões do pregoeiro ou decisões de gestores referentes às impugnações, esclarecimentos e recursos, sejam realizadas através de certificado digital (ICP-Brasil);
- b) os demais documentos poderão ser assinados através de certificado digital (ICP-Brasil) ou via sistema 1Doc.

Considerando que o certificado digital é um documento eletrônico que possibilita a troca segura de informações entre duas partes, com garantia de identidade do emissor, integridade da mensagem e confidencialidade.

Considerando que foram solicitados orçamentos para as empresas, sendo que só obtivemos retorno da Associação Comercial de Chopinzinho. Nesse sentido cotamos também em sites da internet para ter um parâmetro de preço de mercado.

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho ACEC;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Site da ARSESCAP, SERASA E CERTISIGN;

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pela ACEC é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos anexados ao Processo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As assinaturas digitais que viabilizam o acesso ao sistema deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de execução do serviço é de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 A vigência do termo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** O serviço deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 7.1.1** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.1.2** A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 7.1.3** A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 7.1.4** A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do serviço.
- 7.2** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;
- 7.3** A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;
- 7.3.1** Assegurar o suporte técnico necessário ao pleno uso do certificado digital adquirido, garantindo a substituição do objeto em caso de mau funcionamento ou defeito;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

- 8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.
- 8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).
- 8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. PENALIDADES

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisamento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2448-5393-6350-8B1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 04/04/2022 14:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2448-5393-6350-8B1B>

Memorando 3- 1.619/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 04/04/2022 às 11:35:50

Segue para emissão de dotação orçamentária.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO.docx

Memorando 4- 1.619/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/04/2022 às 11:37:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para continuidade no processo.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretária de Administração

Anexos:

ATA_DE_POSSE.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CNPJ.pdf

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

ESTATUTO_SOCIAL_ATUALIZADO.pdf

e_CPF_Certificado_Digital_Parana_ARSESCAP.pdf

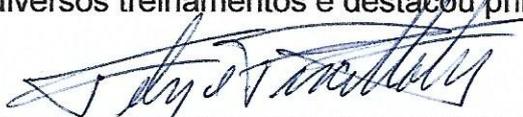
e_CPF_Certificado_Digital_Serasa.pdf

e_CPF_Certisign.pdf

ORCAMENTO.pdf

ATA DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO – GESTÃO 2018/2020 DA ACEC.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (13/04/2018), às vinte horas e trinta minutos (20:30h) na Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB situada na rua . Caigangue, 224 – Bairro São Miguel em Chopinzinho - PR, foi realizada a cerimônia de transmissão de cargos e posse do novo conselho de administração, conselho fiscal e conselho deliberativo, da ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 77.744.704/0001-01, tendo como presidente o Sr. Mateus Augusto Comelli com mandato de 13 (treze) de abril de dois mil e dezoito a 13 (treze) abril de dois mil e vinte. O Mestre de cerimônia deu início a solenidade agradecendo a presença de todos, anunciando que Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC, realiza a primeira noite nativista, onde será realizada a cerimônia de posse do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – gestão 2018/2020, na sequência será realizada a transmissão de posse dos núcleos setoriais e multisetoriais sediados pela ACEC) sendo seguido de jantar típico e na sequência show nativista com miro saldanha , convidou a todos para ficar em posição de sentido para a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município, na sequência citou as autoridades presentes Prefeito Municipal – Álvaro Dênis Scolaro, Vereador – Jacir Francisco Salmória , Presidente Da Cacispar - Jair Divino Dos Santos, Gerente Do Sesi E Senai De Pato Branco / Dois Vizinhos – Sra Marcia Denize Trichês Painim, Representada Pelo Sr Reinaldo Rodrigues Dos Santos, Representante e Consultora do Sebrae/Pr – Dianalu Caldato, Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias da Utfpr – Neimar Follmann. Dando continuidade a cerimonia, a ACEC neste ano completou 37 anos de sua fundação, uma entidade atuante, representativa, que tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e empresarial do município de Chopinzinho. O mestre de cerimonia solicitou para que viessem a frente do palco: o anfitrião e atual Presidente da ACEC - Sr. Felipe Pivatto Los, o Presidente eleito – Sr. Mateus Augusto Comelli, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Álvaro Dênis Ceni Scolaro, o Presidente da CACISPAR e diretor da FACIAP – Sr. Jair Divino dos Santos . O Mestre de Cerimonia passou a palavra ao Sr. Jair Divino dos Santos onde o mesmo fez seu pronunciamento cumprimentando a todos os presentes, enaltecendo o trabalho realizado pela diretoria atual e desejando muito sucesso para os que hoje tomam posse, na sequência a palavra foi passada ao Prefeito Municipal de Chopinzinho Sr. Álvaro Denis Ceni Scolaro, o qual cumprimentou a frente de honra os demais presentes, o mesmo parabenizou o trabalho realizado pela atual diretoria da ACEC, citou as melhorias e conquistas trazidas por essa gestão e também fez algumas colocações sobre os investimentos que o setor público irá fazer voltada para o setor do comércio e indústria de Chopinzinho, para finalizar desejou muito sucesso a nova gestão que hoje toma posse, e colocando a administração a disposição para parceria e apoio para os próximos 2 anos. Tomou posse da palavra o atual presidente da ACEC Sr. Felipe Pivatto Los onde iniciou sua fala agradecendo a presença de todos, agradeceu a todas as autoridades já nominadas, as parcerias firmadas durante sua gestão entre o Sistema S, Sebrae, Cacispar e Prefeitura Municipal e outras entidades ao longo desses dois anos. Citou as conquistas da entidade ao longo dos últimos anos em especial o Aumento de Núcleos Setoriais e Multisetoriais do Programa Empreender, as premiações recebidas com o Ponto de Atendimento do SEBRAE oportunizando diversos treinamentos e destacou principalmente o aumento na participação dos



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E



associados nas ações desenvolvidas pela entidade, reforçou que a participação é o incentivo para a entidade bem como as demandas solicitadas pelos associados. Falou sobre a representatividade da entidade que é uma das missões da ACEC, as várias situações em que a ACEC esteve representando os empresários nas demandas Municipais, Estaduais e Nacionais sendo a ACEC uma entidade forte e respeitada. Agradeceu a todos os membros da diretoria pela participação e engajamento nas ações, esclareceu que a entidade teve muitas situações de posicionamento firme, sempre em defesa dos interesses coletivos. Falou sobre alguns projetos que estão em andamento em especial o Plano de Desenvolvimento Local, que tem como objetivo envolver a sociedade através das entidades no planejamento e nas ações para o desenvolvimento do município, pensando e definindo estratégias de longo prazo para os próximos 20 a 30 anos de Chopinzinho, a reforma na estrutura física da ACEC que está sendo finalizada, buscando sempre o melhor para o atendimento a seus associados. Disse que estar como presidente foi muito desafiador, mas muito gratificante o que proporcionou aprendizado e crescimento, agradeceu a participação e confiança dos associados e o apoio recebido da família, o trabalho realizado com muito respeito pelos colaboradores da ACEC, Cumprimentou o novo presidente Sr. Mateus Augusto Comelli, a nova diretoria que assumirá de hoje em diante desejando muito sucesso, e se colocou a disposição da entidade, na sequência convidou todos os diretores da gestão 2016/2018 para que se fizessem presentes na frente para agradecer-los e registrar uma foto, na sequência passou a palavra para o mestre de cerimônia o qual nominou os membros do novo conselho administrativo, conselho fiscal e conselho deliberativo gestão 2018/2020, que ficou assim constituído: **Conselho Administrativo: Presidente: Mateus Augusto Comelli** RG: 9805527-4 e CPF: 059.987.989-02 **1º vice – Presidente: Laerte Carlos Gnoatto** RG: 7347364-0 e CPF: 032.110.919-80 **2º Vice – Presidente: Célio Marcolina** RG: 41009899-6 e CPF: 574.949.169-20 **Diretor para assuntos de secretaria: Rodrigo Basilio** RG: 9537314-3 e CPF: 059.081.219-08 **Diretor para assuntos de finanças: Eduardo Pivatto** RG 69229002-1 e CPF: 032.219.689-22 **Diretor para assuntos de patrimônio: Edson Ricardo Poletto** RG: 9241828-6 e CPF: 045.399.229-39 **Diretor para assuntos da Indústria: Maristela B. T. de Lima** RG: 7088584-0 e CPF: 028.415.609-45 **Diretor para assuntos do Comércio: Laís Bragato** RG: 8765380-3 e CPF: 054.345.559-96 **Diretor para assuntos de Serviços: Ariela Suzan Cuchinski Salvador** RG: 8384875-8 e CPF: 048.890.999-64 **Diretor para assuntos da Agropecuária: Giseli Colussi** RG: 950214-7 e CPF: 062.876.349-28 **Diretor do Comércio Exterior: Mateus Augusto Comelli** RG: 9805527-4 e CPF: 059.987.989-02 **Diretor para assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico: Carla Athauana Bazzanella Muran** RG: 88159160 e CPF: 051.566.649-11 **Diretor para assuntos Regionais: Marcos Dionisto Debona** RG: 75704089 e CPF: 005.346.059-66 **Diretor de programas, projetos, eventos e esporte: Fernando Roberto Colla** RG: 9410310-0 e CPF: 065.475.029-70 **Diretor do Serviço de Informações: Willian Patric Ferri** RG: 595.054-49 e CPF: 031.923.899-73 **Diretor de comunicação: Deivid Melotto** RG: 8311510-6 e CPF: 309.380.898.70, **Conselho Fiscal: Rosane Budine** RG: 55207732 e CPF: 737.607.499-68, **Paulo Cesar da Rosa** RG:9116609-7 e CPF: 044.098.359-20 **Nilton Zanoto** RG: 605.7956-3 e CPF: 855.210.199-87, **Thiago Sechi** RG 901.5693-4 e CPF:044.498.409-76 **Fabiola Cristina Paetzold Scolaro** RG:3969766-1 e CPF: 045.724.749-58 sendo presididos pela Sra. **Fabiola Cristina Paetzold Scolaro** **Conselho Deliberativo: Hermes Carlos Cenci** RG: 3223859-9 e CPF: 472.960.549-72, **Felipe Pivatto Los** RG: 408123395 e CPF:



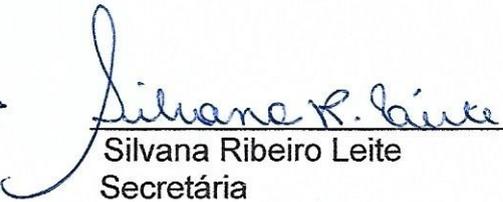
Assinado por: pessoa: NEDER MAREZ CALBERTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



051.304.649-66, Celmar Poletto Ferri RG: 1520370-6 e CPF: 285.159-91, Carlos Roberto Bazanella RG: 402150292- 9 e CPF: 359.140.410-15, sendo presididos pelo Sr. Felipe Pivatto Los. Passando a palavra para o presidente empossado Sr. Mateus Augusto Comelli, o qual fez os devidos agradecimentos, dizendo estar horado em assumir a presidência dessa renomada entidade, disse dar continuidade aos trabalhos já realizados, buscar novas parcerias e serviços, contando com o apoio de sua família, dos colaboradores da entidade e citando o nome de cada um que hoje faz parte do quadro de funcionários: Crislaine Calegari, Micheli Caverzan, Silvana Ribeiro, Maria Ricardo, Emanueli Rauber, José Antonio dos Santos e Nara Lucia Scabeni e demais diretores hoje empossados. Desejou um bom trabalho aos diretores que juntos assumem a diretoria Gestão 2018/2020 da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho. Em seu primeiro ato como Presidente justificou a importância e a criação dos cargos de Diretor Jurídico e Diretor para Assuntos do Empreender, nomeando para os cargos, **Diretor Jurídico: Rafael Scabeni**, RG: 3969766-1 e CPF: 023.389.659-73; **Diretor para Assuntos do Empreender: Thiago Jose Marek Siqueira**, RG: 8.685.976-9 e CPF: 074.645.326-96 que a partir desta data assumem junto a diretoria da ACEC. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata que segue assinada por mim Silvana Ribeiro Leite e pelo atual presidente da ACEC, Sr. Mateus Augusto Comelli.


Mateus Augusto Comelli
Presidente


Silvana Ribeiro Leite
Secretária



Selo dj4CU.FOR4W.NrTQR, Controle: XxNdx.9UXR9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança a assinatura de MATEUS AUGUSTO COMELLI. Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05

Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2018 - 10:54:12h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

Selo ybawc.MMXvf.qGdcV, Controle: svJeN.akG9c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança a assinatura de FELIPE PIVATTO LOS. Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05

Chopinzinho-PR, 25 de abril de 2018 - 09:19:02h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº NGCKE.MMq6U.m4Exj, Controle: arCHW.GnAYF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034337 - REGISTRADO SOB Nº 0000920 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 055 / 056 -
Emolumento: R\$23,66 (VRC 122,59), Funrejus: R\$8,08. -
Distribuidor: R\$ 8,56. - Selo Registral: R\$ 1,17. -
Chopinzinho (PR), 25 de abril de 2018. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77744704000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/04/2022 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.744.704/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 624A.F267.B565.5887 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026456974-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.704/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.704/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 4123 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031616204407857817

Informação obtida em 29/03/2022 17:42:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 442
Nome.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO-ACEC
CPF/CNPJ....: 77.744.704/0001-01 RG/Inscr.....: ISENTA
Endereço....: RUA SANTOS DUMONT Número.....: 4123
Bairro.....: SAO GENARO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 30/03/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/2334
Código de autenticidade da certidão: 400017204400017

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 30 de Março de 2022.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
CNPJ: 77.744.704/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:21:10 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **3A36.9483.A2C8.3A63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.704/0001-01

Certidão nº: 10201652/2022

Expedição: 30/03/2022, às 17:15:03

Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.704/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.704/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1981	
NOME EMPRESARIAL ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 4123	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **10:26:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.704/0001-01, com sede à Rua Santos Dumont, nº 4123 no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr. Willian Patric Ferri, portador(a) da carteira de identidade RG nº 59550548-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 031.923.899-74 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

77.744.704/0001-01
ACEC - ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL EMPRESARIAL

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINIZ CALDATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E

Chopinzinho, 01 de Abril de 2022.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)
Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:			
Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:			
Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

FILTROS APLICADOS:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO ACEC

LIMPAR

Data da consulta: 04/04/2022 10:03:32

Data da última atualização: 02/04/2022 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, fundada em onze de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (11/01/1981), com a sigla ACEC, é uma sociedade civil sem fins econômicos, reconhecida como sendo de interesse público conforme Lei Municipal nº 729, de 15 de maio de 1981, com duração ilimitada, sediada à Rua Santos Dumont, 4123, Centro, na Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§1º. Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEC continua adotando a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior, representativa do sistema das ACE's nas esferas do Governo e Congresso Nacional, e da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade mor do sistema das ACE's no Estado do Paraná.

§2º. A logomarca da CACB e da FACIAP, nas cores verde e amarelo, ficarão antepostas ao nome da ACEC, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º. A ACEC, cujo prazo de duração é ilimitado, é o principal órgão norteador dos seus associados, tendo por fim a defesa das atividades empresariais dentro de um estado democrático de direito, onde prevaleçam os princípios da legitimidade do lucro, livre iniciativa, propriedade privada, livre concorrência, e valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo único. A ACEC ainda tem por finalidade:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) desenvolver atividades como feiras, exposições, que visem propugnar pelo desenvolvimento da economia da cidade de Chopinzinho e demais municípios da região;
- c) desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACEC, podendo inclusive, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de CHOPINZINHO e demais municípios da região;
- d) promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados e, em geral, entre as classes que representa;
- e) manter correspondência e relacionamento com outras associações e entidades de representação, instituições de fomento, pesquisa e extensão, saúde, visando o aprimoramento e a colaboração mútuos necessários à defesa dos interesses da classe;
- f) promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



- círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- g) promover a cultura em suas diversas áreas, incentivando as artes plásticas, o grafismo, a literatura, artesanato, folclore e produção de material de áudio e vídeo de caráter cultural, utilizando-se da doação de livros e obras diversas a entidades e pessoas ligadas a educação e a cultura;
 - h) firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, mediante remuneração ou comissão por venda, que possibilitem maior desenvolvimento da classe empresarial interessada;
 - i) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
 - e) apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais, empresariais ou profissionais, dentro das suas funções sócio-econômicas ou quanto à tributação;
 - j) organizar, manter, e quando necessário criar conselhos, departamentos, assessorias, câmaras técnicas e núcleos setoriais de serviços de interesse e uso de seus associados;
 - k) participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Paraná;
 - l) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, para fins que atendam interesse coletivo definido pelo Comitê de Desenvolvimento, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança;
 - m) viabilizar, a critério do Conselho de Administração, projetos estruturais de alcance social e empresarial da cidade, junto aos poderes constituídos, sem viés político;
 - n) desenvolver a aproximação com os Poderes Públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACEC, podendo inclusive, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de CHOPINZINHO e demais municípios da região;
 - o) criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 3º. O Patrimônio Social da ACEC é constituído pelos bens móveis, imóveis e intelectuais que o integram atualmente, e por direitos e títulos que possua, enfim, todos aqueles que venham sob qualquer forma integrá-lo.

Art. 4º. O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF-021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E



deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 5º. A compra e venda de bens móveis e imóveis é de competência do Conselho de Administração até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) atualizáveis anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M (FGV) ou o seu substituto legal, sendo competência do Conselho Deliberativo autorizar valores superiores a esse limite.

Art. 6º. Constituem receitas da ACEC a joia de filiação, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, remunerações extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 7º. A manutenção da ACEC dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas, deduzidas as despesas.

Parágrafo único. O valor da joia de filiação e da contribuição associativa mensal será atualizado anualmente no mês de julho, e observará na sua fixação o regime tributário do associado, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 8º. Podem compor o quadro social, pessoas físicas e jurídicas dos segmentos do comércio, indústria, agronegócio, entidades financeiras, prestadores de serviços, representantes comerciais, corretores de mercadorias e de imóveis, profissionais liberais, cooperativas, associações, fundações, entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio, indústria e prestação de serviços, e devidamente adequadas à legislação vigente no país.

Art. 9º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACEC, respondendo por essas o Patrimônio Social.

Art. 10. Os associados classificam-se em:

- a) *Fundadores*: assinaram a Ata de Fundação da ACEC;
- b) *Beneméritos*: pessoas físicas que pertencem ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes à entidade ou à classe empresarial, residentes ou não no Município de Chopinzinho, sendo este título pessoal e intransferível e concedido mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) *Efetivos*: admitidos no quadro social da ACEC e cuja admissão ocorrer na forma deste Estatuto;
- d) *Especiais*: entidades que reunirem interesses pertinentes ao sistema e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- e) *Correspondentes*: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do Município de Chopinzinho, tenham interesse em participar do quadro social da ACEC, sem prejuízo das obrigações dos sócios *efetivos*.



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 02.1 372.509-69



Art. 11. Os associados, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São deveres dos sócios:

- a) realizar todo o esforço pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da ACEC;
- b) observar, acatar, cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACEC;
- c) aceitar em bom desempenho os cargos que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral Ordinária, ou pelo Conselho de Administração;
- d) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) comunicar por escrito e em tempo hábil o Conselho de Administração a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da ACEC;
- g) indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à ACEC;
- h) concorrer para a realização dos fins sociais;
- i) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

Art. 13. São direitos dos sócios:

- a) tomar parte das discussões, votarem e serem votados nas Assembleias Gerais em conformidade com este Estatuto;
- b) votar e serem votados nas eleições gerais, exceto representantes de associados das categorias *especial*, *benemerita* e *correspondente*;
- c) frequentar o edifício social e se utilizarem dos serviços prestados pela ACEC de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- d) utilizar-se nas condições estipuladas pelo regimento interno ou normas baixadas pelo Conselho de Administração, registradas em ata, de todos os serviços mantidos pela entidade;
- e) requerer o uso de salas ou auditório para realização de reuniões, palestras, encontros e seminários de interesse da coletividade associativa ou da própria empresa, observadas as disposições do regimento interno ou normas baixadas pelo Conselho de Administração registradas em ata.
- f) apresentar à ACEC sugestões, consultas, propostas, memoriais, proposições em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os objetivos e finalidades sociais da entidade, podendo ainda participar de reuniões do Conselho de Administração para sustentar o assunto, desde que previamente agendado;
- g) recorrer para Assembleia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto e seus regimentos;
- h) requerer o seu desligamento do quadro social em conformidade com o presente Estatuto;
- i) gozar, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E

Associação que não contrariem o presente Estatuto e seus Regimentos Internos;

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 14. A admissão dos sócios efetivos e correspondentes far-se-á por avaliação e aprovação do Conselho de Administração após o preenchimento e assinatura da Ficha de Adesão pelo representante legal da empresa, dirigida ao Conselho de Administração;

Art. 15. A admissão dos sócios beneméritos far-se-á por indicação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, através do voto secreto, em reunião extraordinária convocada para tal fim, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, sendo aprovado com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Parágrafo único. O reconhecimento e concessão do título de Sócio Benemérito só poderá ocorrer uma vez ao ano, e para, no máximo, 5 (cinco) nomes.

Art. 16. O afastamento dos associados fundadores, efetivos, correspondentes e especiais, dar-se-á quando for de livre e espontânea vontade, devendo solicitar seu desligamento junto à ACEC através de ofício enviado ao Conselho de Administração, porém, não desobriga de saldar débitos que porventura restarem pendentes junto ao departamento financeiro da instituição;

§1º O desligamento terá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§2º O desligamento do associado não impedirá a abertura ou encerramento de processos disciplinares para apuração das infrações previstas nesse Estatuto e demais regulamentos da ACEC.

Art. 17. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por análise do Conselho de Administração:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 18. Será considerada falta leve, sujeito à pena de advertência por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACEC ou infringir no todo ou em parte o presente Estatuto Social;

Parágrafo Único. A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito, e lavrada em ata, respeitado o direito de defesa;

Art. 19. Sujeita-se à pena de suspensão pelo prazo de até 180 dias a critério do Conselho de Administração referendado pelo Conselho Deliberativo o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com a advertência;
- b) agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus diretores ou



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



- ao quadro de associados no desempenho de suas funções;
- c) não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da ACEC;
 - d) tiver decretada falência, até completa reabilitação;
 - e) por uso indevido de seus direitos.

§1º. A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em ata e consiste no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto Social e Regimentos, sem desobrigar quanto ao cumprimento de seus deveres, inclusive financeiros junto a entidade.

§2º Da decisão que aplicar a pena de suspensão e a perda dos direitos de sócio, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 20. Verificada a infração passível de suspensão, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 1º. Apresentada ou não a defesa, poderá o Presidente do Conselho de Administração deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, o Conselho de Administração decidirá pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho Deliberativo, que terá 5 dias para o referendo.

§ 2º. Na hipótese do Conselho Deliberativo não referendar a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será arquivado.

Art. 21. A partir da data da abertura do processo disciplinar de suspensão pelo Conselho de Administração e até final julgamento e cumprimento da penalidade imposta, o associado poderá ser suspenso temporariamente do exercício do mandato ou de sua condição como membro de qualquer órgão administrativo da ACEC. Desta decisão não cabe recurso.

Parágrafo único. As deliberações sobre a suspensão de associado ou do exercício de mandato dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo e deverão ser comunicadas formalmente ao Associado.

Art. 22. Para efeito de exclusão, penalidade máxima, serão consideradas as seguintes faltas graves:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da ACEC;
- b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de quadro (4) meses consecutivos;
- c) ter pena de suspensão aplicada por três vezes.
- d) por sentença criminal, transitada em julgado;
- e) por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- f) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACEC;
- g) pela infração deste estatuto.

§1º. O associado excluído fica privado de seus direitos junto à ACEC e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela ACEC, e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos que

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



porventura restarem pendentes.

§2º. A exclusão prevista nas letras 'a' e 'b' deste artigo, será imposta por voto unânime do Conselho de Administração e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 23. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§1º. Verificada a infração passível de exclusão, o associado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

§2º. Apresentada ou não a defesa, poderá o Conselho de Administração deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, deliberará pela aplicação ou não de penalidade de exclusão, cuja decisão será remetida ao Conselho Deliberativo para referendo;

§3º. Em caso de referendo do Conselho Deliberativo pela decisão de exclusão, será garantido ao associado o direito de interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de intimação do associado sobre a decisão referendada. Não sendo referendada a decisão, o processo disciplinar será arquivado;

§4º. A Assembléia Geral Extraordinária para apreciação do recurso deverá ser convocada pelo Conselho de Administração no prazo de até 60 dias contados da interposição do recurso;

§5º. Na Assembléia Geral, será facultado ao associado recorrente, ou seu procurador, sustentar oralmente as suas razões de recurso, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;

§6º. As deliberações da Assembléia Geral poderão ser realizadas de forma secreta, mediante decisão nesse sentido proferida pela maioria dos associados presentes à sessão, da qual não caberá recurso;

§7º. Se o associado que receber a penalidade de suspensão ou exclusão estiver no exercício de mandato como administrador, caberá à Assembléia Geral definir pela sua destituição do cargo.

Art. 24. O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa e demais débitos sociais, desde que não reincidente, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos valores em atraso, desde que cumpridas as exigências dos arts. 14 e 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 25. A ACEC compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho de Administração;



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANA
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



d) Conselho Fiscal.

§1º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" serão obrigatoriamente integrados pelas espécies de associados definidas no art. 8º;

§ 2º. O órgão administrativo descrito na alínea "d" é órgão de instituição exclusiva do Conselho Administrativo e a ele subordinado, não podendo ser integrado por não associados.

Art. 26. A ACEC será assessorada por núcleos setoriais e multissetoriais com competência definida neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão maior da ACEC, sendo soberana em suas decisões, e se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, devendo ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar os relatórios das atividades e contas da entidade relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e dar posse aos sócios para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;
- d) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- e) destituir administradores;
- f) analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;
- g) aprovar a admissão de sócios Beneméritos com o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo;
- h) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- i) alterar no todo ou em parte este Estatuto;

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos e em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

Art. 30. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, quando este Conselho deliberar ou a pedido de um quinto ($\frac{1}{5}$) de associados quites com a tesouraria até 30 dias da data do evento, ou no caso de solicitação do Conselho Deliberativo, conforme situação prevista no art. 36 deste Estatuto;




REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E

§1º. Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vetada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembleia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização;

§2º. No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Administração. Na hipótese deste não convocar os associados após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Art. 31. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será instalada:

- a) Em primeira convocação, com a presença no ato da abertura de, pelo menos, metade mais um dos associados da ACEC;
- b) independentemente de nova convocação, verificado o não comparecimento do número de sócios previstos à hora marcada, deliberando com qualquer número 30 (trinta) minutos depois.

§1º Só poderão participar e votar associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até 30 dias anteriores da data de realização da Assembleia;

§2º. A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão;

§3º. Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração com poderes *ad negotia* ou de representação geral da empresa exibida no ato da votação, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado;

§4º. Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário;

§5º. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição do Conselho de Administração e dos demais Conselhos deverá ser feita por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 32. A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito dias (8), através de edital publicado uma (1) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivo.

Parágrafo Único. No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (8) dias.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e delibera sobre pautas previstas neste Estatuto, sendo composto de 03 (três) ex-Presidentes da ACEC associados da entidade na data de posse e que sejam residentes em



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E



Chopinzinho, sendo eleitos juntamente com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será considerado Presidente do Conselho Deliberativo, o associado mais votado dentre os indicados para o respectivo Conselho.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar o Conselho de Administração, emitir parecer e oferecer sugestões de forma a auxiliá-los na melhor administração e no melhor cumprimento dos objetivos sociais e deste Estatuto;
- b) inteirar-se do andamento geral das atividades da ACEC, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) indicar e votar, juntamente com o Conselho de Administração, na escolha de sócios Beneméritos;
- d) na hipótese do Presidente do Conselho de Administração ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembleia Geral por pedido dos associados conforme preveem os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a promover a convocação em igual prazo;
- e) deliberar os assuntos omissos no presente estatuto após reunião extraordinária convocada para fins específicos, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e os assuntos serão deliberados pela concordância da maioria dos presentes.
- f) julgar os recursos contra atos do Conselho de Administração realizados de forma diversa da prevista no presente Estatuto, e que não forem da competência da Assembleia Geral;
- g) resolver divergências surgidas nos órgãos do Conselho de Administração;
- h) pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pelo Conselho de Administração, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, em reunião conjunta com o Conselho de Administração da ACEC, de acordo com o calendário definido por esta.

Art. 36. Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo assumirá a entidade e conduzirá o processo para novas eleições gerais.

Art. 37. Em caso que qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, caberá a este conselho julgar o pedido nos termos previstos no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, órgão administrativo da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, constituído de representantes de seus associados na categoria de efetivos e/ou fundadores



- Página 10 / 19 -
Estatuto Social - ACEC

Doc. Memorando 41.619/2022

Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E

54/173



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E



eleitos em conformidade com este Estatuto e, o preenchimento dos cargos, dar-se-á da seguinte forma:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Diretor de Secretaria;
- Diretor Financeiro e Patrimonial;
- Diretor de Relações Públicas;
- Diretor da Indústria;
- Diretor do Comércio;
- Diretor de Serviços;
- Diretor de Produtos;
- Diretor de Agronegócios;
- Diretor do Comércio Exterior;
- Diretor de Responsabilidade Social;
- Diretor de Eventos;
- Diretor Jurídico;
- Diretor de Assuntos Econômicos;
- Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais.

Art. 39. Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) indicar e votar juntamente com o Conselho Deliberativo para os sócios beneméritos em conformidade com o presente Estatuto Social;
- c) elaborar regimentos internos que forem necessários;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e dos Regimentos Internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembleias Gerais;
- e) admitir, suspender, excluir e aplicar outras penalidades previstas neste Estatuto a associados;
- f) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, núcleos setoriais e multissetoriais, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACEC;
- g) organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários;
- h) nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- i) a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- j) na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pelos demais membros do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 38;
- k) os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente;
- l) cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- m) apresentar anualmente, na Assembleia Geral, o relatório e contas de



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



sua gestão;

- §1º. As demais competências do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da ACEC;
- §2º. Vagando algum cargo no Conselho de Administração por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá a vaga verificada por outro membro, livremente;
- §3º. Respeitada a ordem de precedência, substituem o Presidente, e na impossibilidade do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, relativamente às suas funções administrativas, os 3 (três) primeiros Diretores da ACEC;
- §4º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho de Administração, ou 06 (seis) alternadamente.

Art. 40. Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) administrar e orientar as atividades da sociedade;
- c) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e) apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) assinar a correspondência oficial, juntamente com o Diretor para assuntos de Secretaria;
- g) ordenar despesas e assinar, juntamente com o Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos;
- h) abster-se, durante o período eleitoral, de realizar manifestações político-partidárias ou de apoio a candidatos a cargo do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, a nível municipal, estadual e federal.

Art. 41. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Art. 42. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Art. 43. Ao DIRETOR DE SECRETARIA, caberá:

- I. secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. superintender os serviços da Secretaria Geral;
- III. ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- IV. assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário.

Art. 44. Compete ao DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL:



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUJSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



- a) superintender os serviços financeiros da ACEC, inclusive zelando por seu patrimônio social;
- b) receber e ter sob sua guarda o dinheiro e valores, títulos e papéis de crédito da ACEC, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d) notificar mensalmente ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e papéis de igual natureza para movimento de fundos.
- f) organizar e superintender serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da entidade;
- g) efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa, mediante aprovação, registrada em ata, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É vedado ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. pagar despesas não autorizadas pela Presidência;
- II. utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte, os haveres ou patrimônio da ACEC em desvio das finalidades associativas

Art. 45. DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS – Cabe ao Diretor de Relações Públicas coordenar trabalhos de 'marketing' da ACEC, protocolo e fornecer 'press release' à imprensa, além de coordenar as estratégias de comunicação da entidade.

Art. 46. DIRETOR DA INDÚSTRIA – Ao Diretor de Indústria, compete administrar a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões voltadas a unir os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração, medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria.

Art. 47. DIRETOR DO COMÉRCIO – Ao Diretor de Comércio, cabe administrar a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões voltadas a unir os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração, medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio.

Art. 48. DIRETOR DE SERVIÇOS – Ao Diretor de Serviços, compete atender aos interesses dos profissionais liberais e prestadores de serviços.

Art. 49. DIRETOR DE PRODUTOS – Ao Diretor de Produtos, cabe sugerir e acompanhar o desenvolvimento e venda de novos produtos, tecnologias e serviços que atendam às necessidades dos associados e administrar os atuais serviços de informação ao crédito, atendimento de usuários (associados ou não), coordenação da área de Informática (interna e externa) e softwares existentes, provedor, "Portal ACEC", além da expansão do quadro associativo e ainda a coordenação do escritório da Junta Comercial.

Art. 50. DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS – Ao Diretor de Agronegócios, competem assuntos que envolvam direta ou indiretamente as atividades agropecuárias e de meio ambiente.

Art. 51. DIRETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR – Ao Diretor de Comércio Exterior cabe administrar assuntos ligados ao Comércio Exterior, mantendo



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



intercâmbio de informações de mercado interno e externo de interesse dos empresários.

Art. 52. DIRETOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – Ao Diretor de Responsabilidade Social, caberá a ligação da ACEC com atividades realizadas e organizadas por empresas associadas ou não, entidades, clubes de serviço e outras, harmonizando as ações de interesse mútuo.

Art. 53. DIRETOR DE EVENTOS – Ao Diretor de Eventos, caberá a promoção e eventos organizados pela Associação, ou que deles tenha alguma participação.

Art. 54. DIRETOR JURÍDICO – Ao Diretor Jurídico, caberão a análise de assuntos jurídicos da ACEC, no âmbito federal, estadual e municipal de interesse da classe.

Art. 55. DIRETOR DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – Ao Diretor de Assuntos Econômicos, caberá a realização de levantamento de informações voltadas a instruir o Conselho de Administração sobre assuntos econômicos de interesse local e regional.

Art. 56. DIRETOR DE NÚCLEOS SETORIAIS E MULTISSETORIAIS - Ao Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais, caberá estabelecer o elo entre a ACEC com as atividades realizadas e organizadas pelos núcleos, além de estudar e viabilizar a formação de novos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. O CONSELHO FISCAL é o órgão controlador e fiscalizador do patrimônio e finanças da ACEC;

Art. 58. O Conselho será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo voto direto dos associados aptos para tal.

Parágrafo único. Na cédula, o votante indicará 01 (um) nome para compor o Conselho Fiscal, conforme lista de candidatos que estiver afixada no local de votação;

Art. 59. Os membros serão eleitos e tomarão posse juntamente com os membros do Conselho de Administração e a coordenação dos Núcleos Setoriais e Multissetoriais da ACEC.

Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do presente Estatuto e Regimentos Internos;
- b) examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o Estado do Caixa e da Tesouraria, cumprindo o Conselho de Administração fornecer-lhes as informações que solicitar;
- c) contratar, se necessário for, auditoria ou consultoria financeira e/ou contábil externa para analisar e enviar parecer sobre a prestação de contas da ACEC;
- d) dar o parecer final e assinar a prestação de contas que será



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

- e) encaminhada para apreciação e aprovação na Assembleia Geral;
dar parecer sobre os assuntos atinentes a finanças sempre que solicitados pelo Conselho de Administração.
- §1º. Um dos membros, indicado ou eleito entre eles, fará parte da Mesa dos Trabalhos da Assembleia Geral convocada para a Prestação de Contas e caberá a ele dar o parecer final aos presentes.
- §2º. Um dos membros, indicado ou eleito entre eles, fará parte da Mesa dos Trabalhos da Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre o Patrimônio ou Investimentos em conformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO

Art. 61. O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, constituído por representantes do Conselhos Fiscal e Deliberativo, além de associados na categoria de efetivos indicados, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 62. O Comitê será composto de 07 (sete) membros efetivos, na seguinte forma:

- 01 (um) representante do Conselho Deliberativo;
- 01 (um) representante do Conselho Fiscal;
- 05 (cinco) associados, preferencialmente ex-Diretores do Conselho de Administração.

Art. 63. Não poderão compor o Comitê de Desenvolvimento, membros do Conselho de Administração do mandato em exercício.

Art. 64. Compete ao Comitê de Desenvolvimento:

- a) analisar a conjuntura econômica que gere interferência local;
- b) sugerir ao Conselho de Administração, propostas de intervenção, se necessárias;
- c) avaliar situações de representatividade referentes à alínea 'l' do parágrafo único do art. 2º deste Estatuto.

Art. 65. O Comitê de Desenvolvimento reunir-se-á ao menos duas vezes por ano, ou à medida em que houver solicitação do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DOS NÚCLEOS SETORIAIS E MULTISSETORIAIS

Art. 66. O Conselho de Administração será assessorado pelos NÚCLEOS SETORIAIS e MULTISSETORIAIS, representados por sua coordenação.



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E



dedicados à abordagem de assuntos de interesse de segmentos empresariais específicos e comuns, quando necessário, seguindo a metodologia do Programa Empreender, e serão formados por empresários, possuindo regimento interno próprio.

- §1º. Os coordenadores dos Núcleos Setoriais ou Multissetoriais serão nomeados a critério do Conselho de Administração e anuídos dentro do próprio núcleo associativo da ACEC, para assuntos que direta ou indiretamente estejam relacionados aos interesses da entidade ou da classe empresarial;
- §2º. As receitas e despesas de cada núcleo setorial ou multissetorial serão dirigidos e regidos por um fundo de caixa individual, supervisionado pelo Conselho de Administração, e as finanças de cada núcleo será gerida através de centro de custos individuais, fiscalizado pelo Conselho de Administração;
- §4º. Cada núcleo será conduzido por um coordenador, um vice-coordenador e um tesoureiro, com mandato de 1 (um) ano de duração, e será escolhido e empossado na forma prevista no seu respectivo regimento interno;
- §5º. Os núcleos deverão elaborar seu próprio regimento interno, que obedecerá normas estatutárias da entidade, e será homologada pelo Conselho de Administração, podendo este, inclusive, determinar alterações que visem a observância dos princípios e normas gerais da entidade;
- §6º. Haverá um comitê gestor composto pela coordenação de cada núcleo, que se reunirá a cada trimestre para definições acerca dos programas e das atividades desenvolvidas, sob coordenação, orientação e supervisão do Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais.

CAPÍTULO IX DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 67. O exercício das funções de membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração, Fiscal, Comitê de Desenvolvimento e os Coordenadores dos Núcleos Setoriais e Multissetoriais, cessará:

- a) pela perda da condição de representante do associado;
- b) pela perda da condição de associado à empresa a qual é representante legal;
- c) pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;
- d) pela renúncia individual ou coletiva;
- e) pela candidatura a cargo eletivo de cunho político partidário;
- f) pela ocupação de cargo de presidência de partido político;
- g) faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do órgão administrativo de que faça parte.



REGISTRO DE TITULOSE
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURIDICAS
PARANA
CHOPINZINHO
DRA. ERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
Cpf: 021.372.509-69



CAPÍTULO X DOS CANDIDATOS, ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 68. Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na Secretaria da ACEC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data da eleição e em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação das Eleições;

§1º. Não será registrada a chapa que apresentar candidato à Presidência do Conselho de Administração, que não tenha representado a entidade como Diretor do Conselho de Administração em ao menos 02 (dois) anos durante as 03 (três) últimas gestões, e ainda, algum componente cuja empresa a qual represente esteja em débito com os cofres da entidade, ou não estiver em dia com suas obrigações estatutárias até 30 (trinta) dias da data da eleição;

§2º. É lícito o direito a uma única reeleição para os cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal;

§3º. Cada representante de associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

§4º. São inelegíveis os sócios ou representantes de associadas admitidos ao quadro social há menos de noventa (90) dias da data das eleições, e ainda, os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretor ou representante de empresas estatais ou de economia mista, ou ainda, que sejam candidatos a ocuparem esses cargos;

§5º. Os candidatos não poderão participar da disputa por outros cargos que compõem os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, deverão ter a condição de representação de associado efetivo, correspondente ou fundador, e estar em dia com as obrigações financeiras e estatutárias junto à ACEC até 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia.

Art. 69. O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, até o mês de setembro, para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Art. 70. As eleições seguirão as seguintes normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas e registradas nos termos do presente Estatuto;
- b) os conselheiros do Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal, em conformidade com o que prevê o presente Estatuto;
- c) poderão votar e serem votados os representantes das associadas que estiverem quites com as obrigações financeiras, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes da eleição, estando em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) as chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo proibida a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- e) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACEC, em horário comercial, até o prazo previsto no presente Estatuto;



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69



- f) o Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembleia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes, ou por convite antecipado, a Mesa Eleitoral composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários;
- g) cada associado terá direito a 1 (um) voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;
- h) será admitido voto por meio de procuração particular ou pública, outorgada por estes a terceiro, com poderes 'ad negotia' ou de representação geral da empresa, cujo documento deve ser exibido no ato da votação;
- i) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito;
- j) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da Assembleia;
- k) encerrada a votação no horário previsto no Edital, não mais serão recebidos votos, salvo dos eleitores que já tiverem assinado o Livro de Presenças antes do término do horário de votação e que ainda estiverem no local. Então a Mesa Eleitoral passará a funcionar como Mesa Escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita;
- l) a ata será assinada por todos os que compareceram à Assembleia e caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, seu substituto estatutário, declarar o encerramento das atividades da Ordem do Dia;
- m) a posse dos eleitos será realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
- n) o quórum da Assembleia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Art. 71. Ao Presidente da Mesa receptora, autoridade superior durante os trabalhos de votação, competirá:

- a) presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) resolver os casos omissos;
- c) determinar a retirada daquele que não guardar ordem, compostura e praticar ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 72. Ao Secretário da mesa receptora de votos, compete:

- a) lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 73. Durante os trabalhos eleitorais, os candidatos e fiscais poderão apresentar impugnações e protestos.

Art. 74. Na hipótese de existir registro de chapa única, a comissão eleitoral poderá designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.

Art. 75. Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data da eleição, protestar contra a validade das mesmas, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Deliberativo, o qual julgará o pedido dentro de 15 (quinze) dias úteis.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



a contar das eleições, através do voto da maioria absoluta de seus membros, não cabendo recurso de tal decisão.

Art. 76. No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato dos membros dos conselhos caberá ao Conselho de Administração substituir e nomear o cargo vago, observando para as substituições a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Nenhum dos cargos que compõem os órgãos administrativos da ACEC será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 78. A ACEC somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim e com a presença de três-quartas partes ($\frac{3}{4}$) dos associados em condições de votar, os quais decidirão sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, observadas as disposições contidas na Lei Municipal 806, de 27 de agosto de 1984.

Art. 79. Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

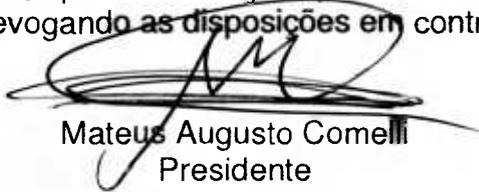
Art. 80. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

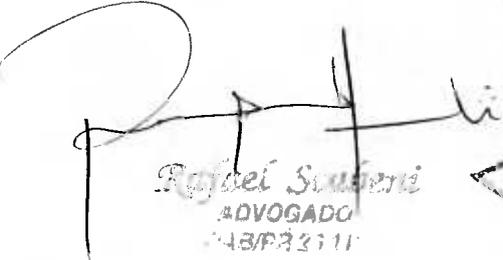
Art. 81. Com vistas à manutenção administrativa e atendimento das finalidades da ACEC, poderão ser instituídas contribuições associativas pecuniárias obrigatórias ou facultativas aos associados, bem como taxas de serviços pelos serviços prestados que, por sua natureza ou custo, impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente.

Art. 82. A Associação poderá contratar convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como financiar e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e 'ad referendum' do Conselho Deliberativo, ficando a sua aplicação vinculada a finalidades estatutárias e associativas.

Art. 83. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/05/2019, após convocação que obedeceu aos termos legais e estatutários vigentes, revogando as disposições em contrário.


Mateus Augusto Comelli
Presidente

TAB


Rafael Souto
ADVOGADO
1132/84

TABELIONATO FERREI

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **D2KHU.02wv.JEfm9**, Controle: **YQwME.wUyF4**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço **verdadeira** a assinatura de **RAFAEL SOARES**

Doufé Emolumentos R\$4,19 (VRC 21,73) Selo Funarpen R\$0,80 Funrejus R\$1,04
FADEP R\$0,21 ISS R\$0,21 Total= R\$6,48

Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2019 - 09:39:25h

Marcelo Rogério Ferrer
Tabelião



Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **u2KHU.AY24W.IXTQR**, Controle: **XxVjX.Ncp7**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço **verdadeira** a assinatura de **MATEUS AUGUSTO COMELLI**

Doufé Emolumentos R\$4,19 (VRC 21,73) Selo Funarpen R\$0,80 Funrejus R\$1,05
FADEP R\$0,21 ISS R\$0,21 Total= R\$6,48

Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2019 - 09:45:27h

Marcelo Rogério Ferrer
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº **3yQeH.hUbrC.UNOOP**, Controle: **kpCjQ.qK8DL**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADOSOB Nº 0034744 - REGISTRO Nº 0000016 - AV. 05 -
LIVRO A-009 - FOLHAS 112 / 112 - Emolumento: R\$23,66 (VRC
122,59), Funrejus: R\$8,40, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$1,18.. -
Chopinzinho(PR), 02 de julho de 2019. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -



**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E> e informe o código 3041-8D56-CF9E-141E





Produtos :: e-CPF

Encontre seu certificado

Validade

3 anos

Tipo

A3

Mídia

Token

[Limpar Filtros](#)

e-CPF A3

(3 Anos)

TOKEN

[Documentos necessários](#)

Associados a partir de

R\$ **326,40**

Não associados a partir de

R\$ **384,00**
[COMPRAR](#)

PRODUTOS

[e-CPF](#)
[e-CNPJ](#)
[NF-e/NFC-e](#)
[Pequenas Empresas](#)
[Profissional Liberal](#)
[Certificado para Servidor](#)


Rua Marechal Deodoro, 500 - Ed. Império
9º e 10º Andares - Centro - Curitiba - PR

FORMAS DE PAGAMENTO



Parcelamos no cartão de crédito

*Valor para associados em dia com suas contribuições sindicais



[QUEM SOMOS](#)

[ONDE ESTAMOS](#)

[FALE CONOSCO](#)

[CERTIFICADO DIGITAL](#)

[O que é](#)

[Para que serve](#)

[Vantagens](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[PRODUTOS](#)

[e-CPF](#)

[e-CNPJ](#)

[NF-e/NFC-e](#)

[Pequenas Empresas](#)

[Profissional Liberal](#)

[Certificado para Servidor](#)

[ACESSO RÁPIDO](#)

[Instaladores](#)

[Agendamento](#)

[Venda hardware Avulso](#)

[2 via boleto](#)

[Renovar](#)

[Espaço Vip – Fidelidade Prime](#)

[Revogar Certificado](#)

© SESC-PR. Todos os direitos reservados.



e-CPF

Com seu CPF em versão digital, você resolve questões burocráticas em poucos minutos!

Adquira já seu e-CPF

Atenção: a emissão via videoconferência é válida apenas para os certificados do tipo A1 e é necessário que seus dados biométricos estejam cadastrados em nossa base. Caso não estejam, você poderá emitir com a sua CNH.

A partir de
R\$ **155,00**
12x de R\$ 12,92



Agilidade



Sem burocracias



Segurança



Usamos cookies para personalizar o conteúdo, adaptar e medir anúncios, além de oferecer uma experiência mais segura a você. Ao continuar a navegação em nosso site, você concorda com o uso dessas informações. Leia nossa Política de Cookies e saiba mais.

O Certificado Digital e-CPF é a Identidade Digital destinada a pessoas físicas, é o seu CPF em versão digital, que te identifica no meio eletrônico e permite realizar diversos serviços. Com ele, você assina documentos digitalmente com validade jurídica e em poucos passos; também tem acesso à sites como da Receita Federal do Brasil (RFB), eSocial e Conectividade Social.

O e-CPF te proporciona agilidade, facilidade, elimina burocracia, custos e a necessidade de se deslocar para validar documentos.

Utilidades

Com o Certificado Digital você tem acesso à diversos sites e funcionalidades diferentes, confira abaixo a lista de todos:

Relacionamento com a receita

Justiça

SPED

Administração Publica

Educacao

Comercio Exterior

Governo

Seguranca Privada

Caixa

Florestal

DETRAN

Superintendencia da Zona Franca

Saude

Usamos cookies para personalizar o conteúdo, adaptar e medir anúncios, além de oferecer uma experiência mais segura a você. Ao continuar a navegação em nosso site, você concorda com o uso dessas informações. Leia nossa Política de Cookies e saiba mais.

Declaração de Imposto de Renda facilitada!

Com o **e-CPF** você pode declarar o seu Imposto de Renda de maneira mais prática e segura.



Adquira já seu e-CPF

Como Comprar

1 - Compra

Escolha o tipo de **Certificado Digital que mais se encaixa com as suas necessidades**, preencha os dados solicitados e agende a modalidade de atendimento de acordo com o seu tipo de certificado:

Tipo A1: Videoconferência ou Presencial

Tipo A3: Presencial

2 - Emissão

Após a confirmação de pagamento, é hora de emitir o seu certificado. Deixe tudo preparado e organizado. [Confira a lista de documentos necessário aqui.](#)

- Para a videoconferência: você vai precisar de dois dispositivos, sendo um para o atendimento e outro para baixar o aplicativo de dados biométricos.
- Para o presencial: confira o endereço, horário e data selecionados e compareça com seus documentos em mãos.

Documentos Necessários

3 - Emissão

O seu protocolo pode ser validado antes de 24 horas ou em até 72 horas. Dependerá da programação e conferência da Serasa. Após a liberação, um e-mail será enviado informando sobre a disponibilidade da instalação.

Instalação A1

Instalação A3

Pronto! Seu Certificado Digital estará disponível para uso.

Comprar

Atenção: esta opção é válida apenas para certificados tipo A1 e onde o CPF/CNPJ do titular já tenha cadastro da digital prévio realizado em emissão de certificado anterior.

[O que é e-CPF?](#)

Selecione abaixo os meses que deseja para o uso do dispositivo:

Usamos cookies para personalizar o conteúdo, adaptar e medir anúncios, além de oferecer uma experiência mais segura a você. Ao continuar a navegação em nosso site, você concorda com o uso dessas informações. Leia nossa Política de Cookies e saiba mais.



Não recomendamos o uso em Mac e em Linux



A3 - Cartão

12 meses

24 meses

36 meses



A3 - Kit Leitora

12 meses

24 meses

36 meses



A3 - Token

12 meses

24 meses



36 meses



A3 - Token

Validade: 36 meses

de 505,00 por

439,00

apenas 12x de 36,58

Comprar Certificado



Compre por telefone

3004-7728 - Capitais/reg. metropolitanas

0800-773-7728 - Demais localidades



Quer comprar?
Clique que ligamos para vc!





certificado digital

assinatura digital

site seguro (SSL)

contadores

soluções enterprise

renove seu certificado

ajuda



Pesquisar



Olá, faça seu login
Minha Conta



Carrinho

HOME > PARA VOCÊ > E-CPF

e-CPF



Certificado Digital e-CPF A3 - Token - 36 Meses

R\$ 459,90

Mídia

Token

Validade



12 MESES



36 MESES

Quantidade

1

Adicionar ao Carrinho

Veja os benefícios em ter um certificado digital

- Autonomia e flexibilidade (você usa a qualquer hora e lugar)**
- Agilidade nas assinaturas de documentos**
- Redução de custos com papelada**

Tira-dúvidas sobre certificado digital



O que é certificado digital e-CPF?



2 Qual é a diferença entre certificado A1 e A3?

A diferença entre o certificado digital A1 e A3 é a forma de armazenamento. Enquanto o tipo A1 pode ser copiado em vários locais, o tipo A3 não possibilita essa opção. Uma vez instalado na mídia, cartão, token ou nuvem, não pode ser copiado para nenhum outro.

3 Onde adquirir um certificado digital?

Com o seu registro em dia, basta efetuar a compra do certificado digital e-CPF com a CertiSign ou alguma autoridade certificadora cadastrada na ICP-Brasil.

Conheça os tipos de certificado digital

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde será utilizado. Antes de comprar, informe-se.

Tipo A1: o certificado digital é emitido diretamente no computador e fica armazenado no navegador da internet.

Tipo A3: o certificado digital é emitido e armazenado em uma mídia criptográfica: cartão ou token.

mobileID: o certificado digital é emitido e armazenado em dispositivo móvel, celular ou tablet. Poderá ser usado nas aplicações do certificado A1.

remoteID: o certificado digital é armazenado na nuvem. Pode ser usado nas aplicações do certificado A3.

Veja alguns exemplos de aplicações e tipos de certificados

Somos uma IDtech com mais de duas décadas de atuação no mercado e líderes em Certificação Digital. Viabilizamos que serviços e transações sejam realizados on-line de maneira segura e com a garantia

A CERTISIGN

SOLUÇÕES

AUTO ATENDIMENTO

A CERTISIGN

SOLUÇÕES

AUTO

POLÍTICAS

ATENDIMENTO



[certificado digital](#)

[assinatura digital](#)

[site seguro \(SSL\)](#)

[contadores](#)

[soluções enterprise](#)

[renove seu certificado](#)

[ajuda](#)



Pesquisar



Olá, faça seu login
Minha Conta



Carrinho



COMPRE PELO TELEFONE

4020-2430

capitais e regiões metropolitanas

0800-025-1501

demais localidades, disponível apenas para telefone fixo.

(11) 99314-0682

Segunda a Sexta-feira das 9h às 18h
(exceto feriados nacionais)

PRECISA DE AJUDA?

4020-9735

capitais e regiões metropolitanas

0800-025-1518

demais localidades, disponível apenas para telefone fixo.

Segunda a Sexta-feira das 9h às 18h
(exceto feriados nacionais)

Rua Bela Cintra, 904 - 11º andar - Consolação - São Paulo - SP, 01415-000 | CNPJ: 01.554.285/0001-75

© Copyright - Certisign Certificadora Digital S.A. - Todos os direitos reservados



ORÇAMENTO CERTIFICADOS DIGITAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho.

CNPJ: 77.744.704/0001-01

Porte da Empresa: DEMAIS

Endereço: R Santos Dumont, N 4123, Centro.

Nome do Responsável: Willian Patric Ferri

Assinatura:

Telefones para contato: (46) 3242-1131

Loca e Data: Chopinzinho, 01 de abril de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – Carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	20	Unid.	Aquisição de certificados digitais para Secretários, Gestores de Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Tipo de certificado: e-CPF A3, nos padrões ICP-Brasil e validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano.	R\$320,00	R\$6.400,00
TOTAL DA PESQUISA R\$					R\$6.400,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3041-8D56-CF9E-141E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 04/04/2022 11:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3041-8D56-CF9E-141E>

Memorando 5- 1.619/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/04/2022 às 13:41:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Segue anexo termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CERTIFICADOS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/04/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO A3, COM TOKEN, NOS PADRÕES-ICP BRASIL.

VALOR R\$ 6.400,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (980) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0627-3086-4AB7-DDFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 04/04/2022 13:41:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 04/04/2022 16:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0627-3086-4AB7-DDFE>

Memorando 6- 1.619/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2022 às 10:45:25

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Segue ata atualizada e declaração de limite.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

ATA_ACEC_2021.pdf

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

ATA DE CERIMÔNIA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS E POSSE DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL – GESTÃO 2021/2022 DA ACEC.

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 19h30min no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, localizada na Rua Santos Dumont, número 4123, centro de Chopinzinho, inscrita no CNPJ 77.744.704/0001-01, aconteceu a Cerimônia em Comemoração aos 40 anos da entidade e posse dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal para Gestão 2021/2022, eleita em Assembleia Geral Ordinária na data de vinte e três de setembro de dois mil e vinte. A cerimonialista deu início ao evento desejando boa noite a todos os presentes e também para quem acompanhava a transmissão ao vivo através do facebook da ACEC e retransmitida pelo facebook da Rádio Chopinzinho e Rádio Extra. A cerimonialista Rosane Spigosso deu às boas-vindas a solenidade de comemoração aos 40 anos da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, e a troca de diretoria do biênio 2018/2020 para a nova diretoria biênio 2021/2022. Rosane Spigosso informou a todos que a solenidade foi realizada nesse formato híbrido, atendendo a todas as determinações de distanciamento preconizadas pelos órgãos de saúde frente a pandemia que enfrentamos. Composição da mesa de honra. Devido as regras de distanciamento propostas e respeitadas, foram apenas nomeadas todas as autoridades presentes. Rosane Spigosso cumprimentou então o excelentíssimo Prefeito Municipal senhor Edson Luis Cenci, o Presidente da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR o senhor Paulo Sergio Bueno, o representante da Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho, senhor Osmar Checchi, o presidente da ACEC senhor Mateus Augusto Comelli que nos acompanhou on-line e que por motivo de força maior (covid-19) não pode se fazer presente, foi cumprimentado então o Vice-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho senhor Laerte Carlos Gnoatto que representou o presidente Mateus Augusto Comelli. Foi registrado ainda e agradecido a presença dos senhores Celeste Acorsi, Célio Marcolina, Ênio Bragato, Mariano Patel, Sandra Harmatiuk, Darci Dalla Costa, Hermes Carlos Cenci, André Luís Budine, Carlos Roberto Bazanella, Celmar Poletto Ferri, Felipe Pivatto Los. Rosane Spigosso agradeceu mais uma vez a todos que se fizeram presentes e também os que nos acompanhavam através dos canais de comunicação. A cerimonialista convidou a todos para acompanharem a execução do Hino Nacional, Hino do Estado e o Hino do Município de Chopinzinho. Na sequência foi convidado o Vice-Presidente da Câmara de vereadores senhor Osmar Checchi para fazer uso da palavra. Osmar Checchi disse que é com prazer que está na entidade que coordena seus 40 gloriosos anos. Cumprimentou todas as autoridades, Presidente Mateus Augusto Comelli que nos acompanhou de casa, falou que está representado o Presidente Ênio Valdir Ceni, que está em quarentena, queria estar presente, mas o motivo de sua ausência é justo. Explicou que olha sempre para o passado, e que chega um momento da vida que o corredor para trás é maior do que o pela frente. Parabenizou a todos os que passaram, os atuais e os que assumem hoje, para que tenham o mesmo sucesso de sempre. Em seu discurso destacou fatos importantes que marcaram a história da entidade. A Associação Comercial foi fundada em 11 de janeiro de 1981 com nome um pouco diferente – Associação Comercial e Industrial de Chopinzinho, foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal N° 729 em 15 de maio de 1981 quando era Prefeito Vicente Mücke Júnior, e disse que chamou atenção os motivos que a tornaram de utilidade pública, não sabia se hoje os princípios e objetivos eram os mesmos, mas na época dizia assim: Pela representação e defesa dos interesses e direitos das classes produtoras, estava incluída também a lavoura, o incentivo do espírito de solidariedade das classes produtoras, promoção de estudos em condições visando o desenvolvimento da indústria, do comércio e da lavoura, a cooperação mútua entre seus associados, os esforços que empregam através da indústria, comércio e agropecuária e por ser uma fonte de informações da comunidade. Esses eram os objetivos na época, talvez hoje atualizados, mas que mantêm sua essência. A grande parceria entre a ACEC e poder público, ou seja um período em que o município podia subsidiar as associações e nesse período o município através de seus prefeitos deram um grande empurrão para ajudar a Associação, que foi a doação desse terreno que estão as instalações hoje, que é o lote de número 2 da quadra 3 Loteamento Santo Antonio 525 metros quadrados, e foi doado pela Lei 806 do dia 27 de agosto de 1984, finalidade exclusiva para construção da sede própria. Tiveram diversas Leis de doação de recursos para os mais variados fins. Tivemos as Leis N° 892/87, doação de 100 mil de incentivo a construção da sede própria. Lei 892/87 mais 100 mil que vieram a complementar. Lei 916/88 100 mil cruzados, incentivo também para construção. Lei 946/88 doação de 150 mil cruzados, equivalente na época a 6 salários mínimos. Nas palavras de Osmar Checchi não era lá aquelas coisas mas ajudou. Depois vieram recursos para

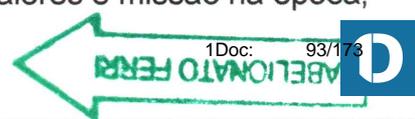


Assinado por: [Assinatura] em [Data] às [Hora] em [Local].
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE-48-E84C-9A96-613B> e informe o código EE-48-E84C-9A96-613B

premiações de alguns eventos que a Associação fazia, como a semana do freguês de 07 a 12 de novembro de 1988. Primeiro Chopin Vendas de 04 a 09 de junho do ano de 1990. Os anteriores do Prefeito Albino Scolaro, aqui do Prefeito Gentil Giacomini, Lei 1.088 doação de 400mil cruzeiros para o curso de balconista. Lei 1.204/93 doação de 10 milhões de cruzeiros para ajudar em 50% dos custos de informação empresarial feita pelo prefeito Ênio Valdir Ceni, que era uma parceria entre ACEC com o SEBRAE. Lei 1.213/93, 20 milhões de cruzeiros para o segundo Chopin Vendas, que foi no dia 28 de junho a 10 de julho. Lei 1.280, 12 mil reais para fomentar as pequenas indústrias, era o formato que tinha, o poder público não podia repassar direto, então ela repassava para a ACEC que então repassava para seus associados, essa produção e distribuição se dava através de polos de empresas. Depois Lei 1.399, posteriormente modificada pela Lei 1.497 que foi a doação de R\$19.200,00 reais para pagamento de funcionários para prestar serviços no balcão do SEBRAE. Lei 1.574/99, R\$450,00 mensais, totalizando R\$9.900,00 reais, também para o mesmo projeto de parceria do Balcão SEBRAE. Osmar Checchi enfatizou então a importância da parceria entre o poder público e a entidade, prefeitos que com suas autorizações, garantiram para a ACEC um valor que totalizou 504 salários mínimos. Osmar Checchi explicou que nós (país) tivemos uma evolução de salários mínimos que nasceu na década de 40 equivalente a 90 a 240 mil réis, na época tinha 14 regiões que tinham seus salários diferenciados. Falou então que na década de 80 o salário mínimo sofria alterações todos os meses. Disse que enquanto puder a câmara continuará contribuindo para aquilo que é benéfico para a sociedade. Osmar Checchi finalizou sua fala, Rosane Spigosso agradeceu e chamou na sequência para fazer uso da palavra o Presidente da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná, Paulo Sergio Bueno. Paulo Sergio Bueno desejou uma boa noite a todos, cumprimentou o Presidente eleito Willian Patric Ferri, todas as autoridades nominadas, todos que acompanhavam a live, fez uma saudação especial ao Presidente da Gestão 2018/2020 Mateus Augusto Comelli que nos acompanhou on-line e também a toda sua diretoria, parabenizando pelo belo trabalho que desempenharam a frente da Associação durante este período, onde apesar de todas as dificuldades, conseguiram realizar uma gestão ativa. Disse que conversava com o Conselheiro Felipe Pivatto Los onde o mesmo afirmou que esta gestão foi aberta com a greve dos caminhoneiros e encerrou com a pandemia do coronavírus. Parabenizou o novo Conselho que assume nesta data, pela voluntariedade em abraçar o compromisso de estar conduzindo a entidade e estar dando continuidade aos trabalhos. Falou que a Coordenadoria tem boas expectativas com a nova diretoria e o Willian Patric Ferri como Presidente. Tiveram muitas palavras de incentivo vindas da Coordenadoria para a nova Gestão. Disse que hoje a ACEC completa 40 anos, parabeniza a entidade, por estar sempre em constante movimento, por contribuir para o desenvolvimento dos empresários, para o desenvolvimento do Município, parabenizou o município de Chopinzinho pelo aporte da Sociedade Garantidora de Crédito (SGC), que aconteceu na Gestão do Prefeito Álvaro Denis Ceni Scolaro. Destacou que foi uma atitude de liderança, hoje são três municípios que liberaram aporte pela SGC, que está agora em uma transição de Sociedade Garantidora de Crédito para Cooperativa de Crédito. Ela terá na região do Vale de Chopin, em Pato Branco, um ponto de atendimento as instituições. Willian Patric Ferri fará parte da diretoria da CACISPAR como Vice-Presidente da pasta para Assuntos do Comércio, o que é pertinente para alguém que vem do comércio, alguém que vem de um município que tem um comércio forte e um setor que ajudou na edificação da Associação aqui em Chopinzinho. Mateus Augusto Comelli também fará parte do Conselho de Administração da CACISPAR, como Vice-Presidente do Vale do Chopin. Ele irá representar uma das cinco regiões as quais são divididas pela Coordenadoria. Destacou ainda que em 2020 era para a ACEC estar sediando a Convenção da CACISPAR, mas em virtude das circunstâncias não foi possível, mas que talvez nesse ano de 2021, se havendo condições, possa estar realizando o evento aqui, tornando Chopinzinho o quarto município do Sudoeste a receber a Convenção da Coordenadoria. Agradeceu o convite para o evento, disse que é a primeira agenda a frente da Coordenadoria e que deixa as portas abertas da CACISPAR para a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho. Rosane Spigosso agradeceu o senhor Paulo Sergio Bueno e convidou para fazer uso da palavra o excelentíssimo Prefeito Municipal de Chopinzinho, senhor Edson Luis Cenci. O Prefeito Municipal desejou uma boa noite a todos, cumprimentou o Presidente Mateus Augusto Comelli que nos acompanhou através da live, da sua casa, cumprimentou o Presidente da CACISPAR Paulo Sergio Bueno, cumprimentou o Vice-Presidente da Câmara Professor Osmar Checchi e através do Presidente que será empossado Willian Patric Ferri, a nova diretoria. Cumprimentou e parabenizou a todos os ex-presidentes, que graças a essa sequência de responsabilidade, de muito empenho, que não é simples dar o tempo a empresa, trabalho, família

doar-se a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, fato esse que deixa hoje bem estruturada, dando apoio a nossa indústria, nosso comércio e a nossa economia como um todo. Afirmou que estão à frente da administração e se colocam a disposição para a realização de projetos. Disse que precisaremos nos unirmos para somarmos forças ao desenvolvimento econômico, o qual teremos que deixar uma marca do tamanho que Chopinzinho merece. Falou ao Willian Patric Ferri que trabalharemos muito junto com a Diretoria, com nossos empresários, com toda a nossa população. Falou que estamos aqui sim, onde mencionou o Professor Osmar Checchi, para somar forças, precisamos nos unir, Chopinzinho é muito mais importante do que qualquer situação política. Trabalharemos juntos para o desenvolvimento Econômico de Chopinzinho. Enfatizou que são tantas pessoas que passaram pela Associação Comercial que dá orgulho. Uma grande responsabilidade, e que tem projetos para o futuro. Comentou que a pouco falavam que não podemos esperar. Temos um grande projeto de uma incubadora que dará oportunidade a novos empreendedores, capacitar pessoas que querem melhor colocar-se. Deixou a Administração a disposição e agradeceu a todos. Rosane Spigosso agradeceu o Prefeito Municipal e disse que a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP nos enviou uma carta na pessoa do Presidente da FACIAP - Fernando de Moraes a qual a cerimonialista fez a leitura, que assim dizia: É com grande satisfação que a FACIAP parabeniza a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, pelos seus 40 anos. Entidade parceira que integra nosso sistema associativista, e que tem como visão maximizar a integração e representatividade, atuando na defesa dos interesses dos associados fomentando o desenvolvimento local. O Nosso muito obrigado a todos que fizeram e fazem parte dessa história, em especial ao presidente, Mateus Augusto Comelli, que hoje deixa a presidência da ACEC, com os votos de continuado sucesso em sua nova fase. Em nome do Presidente, Fernando de Moraes e de todos os membros da Diretoria FACIAP-PR, desejamos ao presidente eleito e todos os membros eleitos, sucesso no desempenho do exercício dessa importante missão, com votos sinceros de um período de trabalho fértil de realizações, que venham ao encontro dos mais altos e legítimos interesses dessa prestigiosa associação. Nos colocamos inteiramente à disposição para darmos continuidade aos planos em andamento no trade e parcerias. Finalizada a leitura, Rosane Spigosso convidou o Vice-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC, senhor Laerte Carlos Gnoatto para fazer uso da palavra. Laerte Carlos Gnoatto cumprimentou a todos e disse que estão aqui mais para agradecer. São 40 anos, muita história, muitas informações como citadas pelo Vice-Presidente da Câmara Professor Osmar Checchi. Afirmou que para citar tudo que foi feito aqui, a noite é curta. Enfatizou que o momento é de agradecimento mesmo. Agradeceu aos empresários que acreditam nessa diretoria que está à frente da instituição e todas que já estiveram, procurando cada vez mais tornar essa entidade representativa. Agradeceu a todos os empresários que se doaram de alguma forma, participando da diretoria atual e as passadas, agradeceu principalmente aos novos que estão chegando e disse que os desafios estão aí. Destacou que é muito importante falar de novos, pensando em renovação, sempre novas cabeças trazem novas ideias, a renovação é sempre muito importante. Falou que foram muitas lutas, muitos desafios, mas também muitas realizações, e esse mérito é de todos, todos que participaram de alguma forma, se doando, acreditando e dando seu melhor, deixando seus afazeres para fazer algo como doação, então é agradecimento mesmo. Finalizou agradecendo a todos. O Vice-Presidente falou que nessa noite a palavra era gratidão. Agradecer por fazer parte desta importante história. Rosane Spigosso agradeceu a fala do Vice-Presidente e continuou a cerimônia dizendo que a nossa Entidade ACEC completa hoje, 11 de janeiro de 2021 seu quadragésimo aniversário. São 40 anos de muitas lutas, e muito trabalho para chegar até aqui. Essa entidade, realizara sua primeira reunião em 06 de setembro de 1980. E a sua fundação em 11 de janeiro de 1981. A trajetória até aqui não foi fácil, precisou de muito trabalho voluntário, dedicação, liderança, e muita mudança, mudança de opinião em prol da maioria. A Associação Comercial teve desde o primeiro presidente, homens abnegados, competentes, líderes que se dispuseram a colaborar com seu tempo e trabalho, lutando para o fortalecimento da indústria, comércio, prestação de serviços, agronegócio. Foram muitos desafios e muitas conquistas também. Certamente teve homens empreendedores que pensaram e lutaram muito por essa classe que fomenta o desenvolvimento do município como um todo. Na constituição dessa entidade, a denominação era Associação Comercial e Industrial de Chopinzinho - ACIC e assim permaneceu até o ano de 2003. Em 2004 houveram mudanças no Estatuto Social e passou então a ser chamada de Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC. Foi passado então um vídeo com alguns dos registro dos acontecimentos ao longo desses 40 anos. Ao término do vídeo, Rosane

nós mostramos que uma entidade pode fazer a diferença na sociedade. Disse estar agradecido de poder ter feito parte dessa equipe. Essa equipe que trabalhou nos finais de semana, que foi dias analisando Leis, interpretando decretos e correndo atrás, batalhando, suando, realmente colocando a mão na massa. Enfatizou estar feliz em ter participado desse momento. Agradeceu ao seu batalhão especial de combate ao Covid-19, Alexandre Vanin, Willian Patric Ferri e Michael Renan Bonomi, que se reuniram várias e várias vezes para tomar decisão junto com a Diretoria de como seria o trabalho contra o Covid-19 para manter o comércio aberto. Afirmou que o grande ganho nesse ano, foi conseguir mostrar o quão importante é uma entidade e o quanto precisa ser fortalecida cada vez mais. Agradeceu mais uma vez a todos que estavam presentes e disse que infelizmente está afastado, mas é para isso que trabalhamos, para seguir regras e fazer as coisas bem feitas. Agradeceu a todos e desejou ao Willian Patric Ferri muito sucesso e que trabalho ele sabe que vai ter bastante. A cerimonialista mencionou que conforme aprovação feita em Assembleia Geral Ordinária na data de vinte e três de setembro de dois mil e vinte, com inscrição de chapa única, tomam posse na data de onze de janeiro de dois mil e vinte e um os seguintes membros dos conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal. **Conselho de Administração: Presidente:** Willian Patric Ferri RG 59505449 e CPF 031.923.899-73; **1º Vice-Presidente:** Michael Renan Bonomi RG 94059488 e CPF 065.199.509-47; **2º Vice-Presidente:** Thiago Secchi RG 90156934 e CPF 044.498.409-76; **Diretor de Secretaria:** Patrike Lucchesi Tarabaika RG 4030627 e CPF 045.137.319-74; **Diretora Financeira e Patrimonial:** Heloise Schaedler Fontanive RG 77021914 e CPF 056.654.249-86; **Diretor de Relações Públicas:** Jordan Gasparetto Pasquali RG 90155130 e CPF 066.948.339-70; **Diretor de Agronegócio:** Claudemir Roos RG 49198841 e CPF 905.741.259-49; **Diretor de Comércio Exterior:** Silvio Antônio Balen RG 05058259069 e CPF 689.522.870-53; **Diretor de Responsabilidade Social:** Rodrigo Basilio RG 95373143 e CPF 059.081.219-08; **Diretor de Eventos:** João da Rosa RG 59803018 e CPF 016.490.749-13; **Diretor de Indústria:** Mateus Augusto Comelli RG 98055274 e CPF 059.987.989-02; **Diretor do Comércio:** Juciane Civa Gemi RG 76409145 e CPF 033.515.599-50; **Diretora de Serviços:** Kelvi Cristina Casagrande Pagno RG 81187924 e CPF 039.638.939-23; **Diretora de Produtos:** Gerli Diane Dal Berto RG 889763 e CPF 008.143.519-30; **Diretor Jurídico:** Rafael Scabeni RG 39697661 e CPF 023.389.659-73; **Diretor de Assuntos Econômicos:** Rodrigo Fernando Nespolo RG 129072008 e CPF 041.026.299-47; **Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais:** Edson Ricardo Poletto RG 92418286 e CPF 045.399.229-39. **Conselho Fiscal:** Emanuel Angelo Ferri RG 83769068 e CPF 068.507.789-60; Fábio Balen RG 97353085 e CPF 053.698.649-50; Fabíola Cristina Paetzold Scolaro RG 39697661 e CPF 045.724.749-58; Fernando Baranoski RG 71930858 e CPF 029.878.688-36; Kiara Vilmes Miri RG 75898630 e CPF 042.181.889-12. **Conselho Deliberativo:** Celmar Poletto Ferri RG 15203706 e CPF 285.357.159-91; Felipe Pivatto Los RG 408123395 e CPF 051.304.649-66; Hermes Carlos Cenci RG 32238599 e CPF 472.960.549-72. Rosane Spigoso parabenizou a nova diretoria empossada, desejou muito sucesso e empenho na nova Gestão e convidou todos os membros dos Conselhos para a foto oficial. A cerimonialista passou então a palavra para o Novo Presidente da ACEC Willian Patric Ferri para o seu pronunciamento. Willian Patric Ferri desejou uma boa noite aos empresários, uma boa noite a todos que se fazem presentes, ao Mateus Augusto Comelli que estava na live, e disse que é um orgulho muito grande ter a oportunidade de presidir uma instituição que a 40 anos faz a diferença na vida da população Chopinzinhense. Falou que chegar aqui é gratificante, e não é aquele discurso baratinho que é gratificante estar aqui, porque começa a representar uma classe, e principalmente, toda uma história. Destacou que quando chegou aqui à frente, tiraram a foto com máscara, até foi pedido no protocolo foto com máscara, e disse que ficou pensando naquele momento o que suas filhas irão imaginar quando olharem para essa foto daqui 40 anos. Podem questionar o porque que aqueles malucos tiraram foto com máscara. Afirmou que é uma história, agente fez parte da história, e que hoje para gente chegar aqui nesse palco e tirar essa foto, teve uma história. Afirmou que são 40 anos, são centenas de pessoas que tiveram um trabalho abnegado, extremamente dedicado e voluntário. Essa é que é o mais importante. Mencionou que no discurso do Vice-Presidente da Câmara Professor Osmani Checchi ele falou do quanto o poder público investiu na Associação Comercial. Willian Patric Ferri disse que reforça o quanto os empresários investem no poder público todos os meses, pagando altos impostos, e essa contribuição foi apenas um retorno de todos esses investimentos, porque os empresários recolhem, recolhem muito e recolhem de uma maneira bem feita, fazendo um trabalho honrado, dedicado e promovendo o emprego e renda no município. Destacou que começaram a Associação Comercial e Industrial de Chopinzinho e o que tinha nos seus valores e missão na época,



Assinatura nº 01 e Assinatura nº 02
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE48-E84C-9A96-613B> e informe o código EE48-E84C-9A96-613B

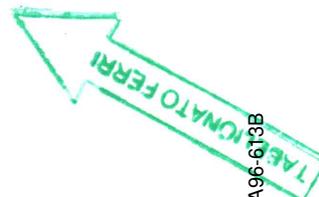
esse se mantém a mesma coisa até hoje. Willian Patric Ferri disse que olha o empresário, não só aquele que tem uma portinha aberta lá na avenida, mas aquele que está em casa produzindo, o industrial, aquela pessoa que decidiu fazer docinho para vender, ela é uma empresária, o agricultor que produz soja, milho, tira leite, esse cara é um grande empresário e desejamos e queremos trazê-lo para a ACEC. Disse que há 40 anos atrás já estava nos objetivos da entidade quando tornada de utilidade pública, que a ACEC tinha que olhar para os empresários do campo, que trabalham com a atividade agrícola, e esses são importantes também, eles geram renda, eles geram divisas para o município de Chopinzinho, e o comércio faz ele circular. Willian Patric Ferri falou que coordena hoje uma equipe de empresários que fazem um trabalho esplendoroso em suas empresas, por isso que destacou todas as formas de atividade, e por isso pediu para que venham para a entidade, fazer com que as pessoas ganhem mais dinheiro, produzam mais, gerando mais empregos, mais renda, comentou que todos irão ver ele falar muito, até porque o que os empresários produzem é emprego e renda, e emprego e renda traz felicidade, e todos buscam por felicidade. Willian Patric Ferri disse que ao ver esses empresários que se abnegaram, se esforçaram, e todos que realmente nos esforçamos, e convidou os empresários a participarem, a trazerem a expertise para dentro da Associação Comercial, afirmou que o desafio agora é fazer 2021 o melhor ano do empresariado. Falou que como faremos isso, ele não sabe, 2021 é um ano totalmente fora da curva, nunca imaginamos passar por algo assim. Comentou que conversando com seu Pai - Celmar Poletto Ferri esses dias, ele disse que ao longo desses 40 anos passamos por diversas crises e essa é apenas mais uma, mas nas crises geralmente já sabiam como sair delas, e a do coronavírus nós não sabemos como sair dela, como que vai ser amanhã. Foram várias decisões, muitas vezes incompreendidas pela gestão pública mas que dá para compreender porque não sabiam como ia ser, como reagir, ainda não sabemos como será no próximo ano, esse é o grande desafio: colocar na cabeça do empresário que ele sozinho, ele tem poucas chances de prosperar, que dentro da Associação ele pode se unir, ver casos onde ele pode crescer, ver situações que ele não consegue ser ouvido, mas que dentro de uma entidade com mais de 250 sócios ele será ouvido, ele vai ter força para negociação, ele vai conseguir juros menores, como os subsidiados pela SGC. Enfatizou que é uma Associação que está se criando com base nisso, com aporte público sim, o município investindo, devolvendo o imposto pago para quem produz. O dinheiro da Garante Sudoeste é exatamente o que precisamos para desenvolver. Willian Patric Ferri fez então a seguinte pergunta: Empresário, você realmente acredita que sozinho você consegue desenvolver alguma coisa? Você pode conseguir, mas será muito mais difícil do que se você estivesse associado! Willian Patric Ferri comentou que a 40 anos atrás, o grande serviço dos presidentes era trazer e fortalecer o SPC, 40 anos depois o problema é o mesmo, é fortalecer o SPC para nos deixar protegidos, é fortalecer os núcleos, é fortalecer, fazer com que o empresário entenda que em associação ele é mais forte, e para isso precisamos do poder público, chamando, conversando, principalmente nos ouvindo. Afirmou que no Covid-19 que o Mateus Augusto Comelli comentou, tentamos passar a visão empresarial do negócio. Olhar a situação que era X, e levar uma outra visão diferente das que tinham. Sabem que o gestor que ouve o empresário que ouve a população faz muito mais. Willian Patric Ferri disse ao Prefeito Edson Luis Cenci que estamos aqui, somos parceiros, não para gerirmos o município, mas para sermos seu braço. Câmara de Vereadores também, instigou para que discutam com a ACEC, projetos de Leis que são aprovados dentro da Câmara, mas que devem ser discutidos com uma parcela da sociedade como é a Associação Comercial. Reforçou que somos 250 associados, não são poucos. Tem Associações de grandes cidades que não tem a força que nós temos. Chegamos ao ponto de chamar o Prefeito e dizer vamos conversar, e ele nos ouve. Disse que é isso que quer vender para todos, que sozinhos podemos prosperar, mas em grupo a chance de sucesso é muito maior, por isso do convite. Finalizou convidando todos os associados para que venham conhecer a ACEC, não só a estrutura mas o que ela representa. Afirmou que somos uma grande entidade e temos soluções que podem ajudar a resolver os problemas dos empresários. Convidou para que venham até a ACEC, até a sua casa, falou que várias vezes iremos ouvir ele dizer sejam bem vindos a casa do empresário, aqui é a casa de vocês, é aqui que irão discutir, buscar soluções para prosperar. Muito obrigado! Agradeceu a diretoria. Disse que não tem retorno financeiro mas é gratificante. Que chegar aqui na frente representando as figuras que estão na parede, e quando olhamos para tudo isso só é para garantir o olhar para o futuro, ter a certeza que o futuro é aqui, e com a união vamos conseguir isso. Deixou um grande abraço a todos e um feliz 2021 ao empresariado. Rosane Spigoso agradeceu a fala do Presidente e chamou o colaborador da ACEC Emanuel Mateus Carneiro Vieira para cantar os parabéns em comemoração aos 40 anos. Todos

cantaram os parabéns e na sequência a cerimonialista fez a contagem regressiva para o brinde com champanhe. Todos brindaram, Rosane Spigoso agradeceu mais uma vez a presença de todos, também aqueles que acompanharam pelas redes sociais. Na sequência foi servido o jantar na forma de finger food e logo após teve um delicioso bolo. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que segue assinada pelo presidente que deixa a Gestão Biênio 2018/2020 Mateus Augusto Comelli, o presidente empossado que assume a Gestão Biênio 2021/2022 Willian Patric Ferri e por mim Secretária Executiva Laís Bocalon Balen.


Secretária Executiva
Laís Bocalon Balen


Presidente Biênio 2018/2020
Mateus Augusto Comelli


Presidente Biênio 2021/2022
Willian Patric Ferri



Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 018:2714ADA00000003201215
Consulte esse selo em <http://notus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **semelhança** as assinaturas de **LAIS BOCALON BALEN** e **MATEUS AUGUSTO COMELLI**. Dou fé. Emol.: R\$9,44 (VRC 21,73), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,48, ISSQN: R\$0,48. Total: R\$14,56
Chopinzinho-PR, 25 de janeiro de 2021 - 15:36:05h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 018:2714ADA00000003245211
Consulte esse selo em <http://notus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **semelhança** a assinatura de **WILLIAN PATRIC FERRI**. Dou fé. Emol.: R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN: R\$0,24. Total: R\$7,28
Chopinzinho-PR, 25 de janeiro de 2021 - 16:42:29h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUOK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE-48-E84C-9A96-613B> e informe o código EE-48-E84C-9A96-613B



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 0182696ENAA0000000032218
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0035743 - REGISTRADO SOB Nº 0001127 -
LIVRO A-011 - FOLHAS 112 / 115 - Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79,
Chopinzinho (PR), 27 de janeiro de 2021. -

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE-48-E84C-9A96-613B> e informe o código EE-48-E84C-9A96-613B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário de Administração, senhor Roberto Alencar Przendziuk, portador do CPF nº 546.462.519-49 e do RG nº 5.253.580-8 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir Ata de registro preço ou Contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 06 de abril de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE48-E84C-9A96-613B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 06/04/2022 11:15:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE48-E84C-9A96-613B>

Memorando 7- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2022 às 10:52:40

Em anexo:

- Decreto Comissão Permanente de Licitações;
- Consulta TCU;
- Consulta CEIS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

ConsultaConsolidada_TCU.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/04/2022 10:49:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACEC - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **77.744.704/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 77744704000101

Data da consulta: 06/04/2022 10:14:57**Data da última atualização:** 05/04/2022 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Memorando 8- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2022 às 13:33:51

Segue em anexo Autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	06/04/2022 13:39:58	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3515-E2BB-C8AC-B8D6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.619/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra e serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (980) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3515-E2BB-C8AC-B8D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/04/2022 13:39:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3515-E2BB-C8AC-B8D6>

Memorando 9- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/04/2022 às 14:07:08

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_ACEC_ASSOCIACAO_COMERCIAL_E_EMPRESARIAL_DE_CHOPINZINHO.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_79_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO, é uma sociedade civil sem fins econômicos, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 77.744.704/0001-01, telefone (46) 3242-1131, neste ato representada pelo Senhor Willian Patric Ferri, portador do CPF 031.923.899-74 e do RG 59505449, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório nº 79/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	20	Aquisição de certificados digitais para Secretários, Gestores de Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Tipo de certificado: e-CPF A3, nos padrões ICP-Brasil e validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano. Os certificados serão distribuídos conforme segue: Divisão de licitações e contratos – 04 Presidente da Comissão de Licitações – 01 Prefeito – 03 Secretários – 08 Gestores de Contratos – 04	320,00	6.400,00
Total R\$				6.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (980) F: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As assinaturas digitais que viabilizam o acesso ao sistema deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de execução do serviço é de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Assegurar o suporte técnico necessário ao pleno uso do certificado digital adquirido, garantindo a substituição do objeto em caso de mau funcionamento ou defeito.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ / ____ /2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho
Willian Patric Ferri – Presidente
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 79/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.619/2022 requer a contratação de empresa para aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões ICP Brasil, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO		
Endereço: Rua Santos Dumont, nº 4123, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 77.744.704/0001-01		
Representante Legal: Willian Patric Ferri		
CPF: 031.923.899-74	RG: 59505449	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – As assinaturas digitais que viabilizam o acesso ao sistema deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

6.3 – O prazo de execução do serviço é de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (980) F: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

8.4 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.1.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.1.8 – Assegurar o suporte técnico necessário ao pleno uso do certificado digital adquirido, garantindo a substituição do objeto em caso de mau funcionamento ou defeito.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	20	Aquisição de certificados digitais para Secretários, Gestores de Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Tipo de certificado: e-CPF A3, nos padrões ICP-Brasil e validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano. Os certificados serão distribuídos conforme segue: Divisão de licitações e contratos – 04 Presidente da Comissão de Licitações – 01 Prefeito – 03 Secretários – 08 Gestores de Contratos – 04	320,00	6.400,00
Total R\$				6.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho. CNPJ: 77.744.704/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões ICP Brasil. Valor R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (980) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Willian Patric Ferri, pela ACEC.

Memorando 10- 1.619/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 06/04/2022 às 14:59:44

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0627-CCF8-819B-E2C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/04/2022 14:59:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0627-CCF8-819B-E2C9>

Memorando 11- 1.619/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/04/2022 às 16:12:25

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Dispensa de Licitação - Aquisição de Certificados Digitais

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Dispena_autos_com_certidao_de_fracionamento_Ate_17_600.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.619/2022.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.169/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, empresa especializada em fornecimento de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil**, ao preço de **R\$ 6.400,00**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; declaração de não fracionamento de licitação; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, empresa especializada em fornecimento de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil**, ao preço de **R\$ 6.400,00**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: **(i) Certificação Digital, ao preço de R\$ 384,00; (ii) CertiSign, ao preço de R\$ 459,90; (iii) ACEC, ao preço de R\$ 320,00.**

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 6.400,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁶ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁷, ambos da Lei nº 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **ACEC**.

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁸ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha certificados digitais para assinatura de documentos eletrônicos;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil.

Considerando o Decreto Municipal nº 291/2019 de 17 de maio de 2019, o qual instituiu a comunicação eletrônica no Município de Chopinzinho.

Considerando o Decreto Municipal nº 489/2020 de 14 de dezembro de 2020, o qual dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Chopinzinho.

Considerando a recomendação jurídica contida no despacho nº 06 do Memorando eletrônico 1DOC/Chopinzinho, nº 5.654/2021:

III. Com relação à assinatura eletrônica de documentos de processos licitatórios e termos aditivos, até que todos os gestores e servidores envolvidos no processo de contratação/prorrogação tenham seus respectivos certificados digitais, recomenda-se que:

- as assinaturas de editais, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, decisões do pregoeiro ou decisões de gestores referentes às impugnações, esclarecimentos e recursos, sejam realizadas através de certificado digital (ICP-Brasil);
- os demais documentos poderão ser assinados através de certificado digital (ICP-Brasil) ou via sistema 1Doc.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o certificado digital é um documento eletrônico que possibilita a troca segura de informações entre duas partes, com garantia de identidade do emissor, integridade da mensagem e confidencialidade.

Considerando que foram solicitados orçamentos para as empresas, sendo que só obtivemos retorno da Associação Comercial de Chopinzinho. Nesse sentido cotamos também em sites da internet para ter um parâmetro de preço de mercado."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da Uni-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ão, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.169/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por valor, empresa especializada em fornecimento de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões-ICP Brasil**, ao preço de R\$ 6.400,00, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F32-7B54-5418-F8AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 06/04/2022 16:12:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F32-7B54-5418-F8AA>

Memorando 12- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/04/2022 às 14:31:06

Segue em anexo Edital de Dispensa de Licitação 18/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_18_2022_PROCESSO_79_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/04/2022 15:05:03	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	07/04/2022 15:06:24	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02DD-155C-2D99-6EBB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Processo nº 79/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.619/2022 requer a contratação de empresa para aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões ICP Brasil, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO		
Endereço: Rua Santos Dumont, nº 4123, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 77.744.704/0001-01		
Representante Legal: Willian Patric Ferri		
CPF: 031.923.899-74	RG: 59505449	

IV – DA HABILITAÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – As assinaturas digitais que viabilizam o acesso ao sistema deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

6.3 – O prazo de execução do serviço é de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (980) F: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

8.4 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2022 – Dispensa de Licitação nº 18/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.1.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.1.8 – Assegurar o suporte técnico necessário ao pleno uso do certificado digital adquirido, garantindo a substituição do objeto em caso de mau funcionamento ou defeito.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	20	Aquisição de certificados digitais para Secretários, Gestores de Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Tipo de certificado: e-CPF A3, nos padrões ICP-Brasil e validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano. Os certificados serão distribuídos conforme segue: Divisão de licitações e contratos – 04 Presidente da Comissão de Licitações – 01 Prefeito – 03 Secretários – 08 Gestores de Contratos – 04	320,00	6.400,00
Total R\$				6.400,00	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02DD-155C-2D99-6EBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/04/2022 15:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 07/04/2022 15:06:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02DD-155C-2D99-6EBB>

Memorando 13- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/04/2022 às 14:32:02

Ratificação Dispensa de Licitação nº 18/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	07/04/2022 15:05:38	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9016-A1CE-25AF-62BB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO	77.744.704/0001-01	6.400,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9016-A1CE-25AF-62BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/04/2022 15:05:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9016-A1CE-25AF-62BB>

Memorando 14- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/04/2022 às 14:27:18

Contrato nº 106/2022 - Dispensa de Licitação 18/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ASSINADO_Contrato_106_2022_ACEC_ASSOCIACAO_COMERCIAL_E_EMPRESARIAL_DE_CHOPINZINHO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/04/2022 14:33:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	08/04/2022 15:28:44	1Doc	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	08/04/2022 16:23:37	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	08/04/2022 16:26:37	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFC5-FF42-15A0-814F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 106/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO, é uma sociedade civil sem fins econômicos, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 77.744.704/0001-01, telefone (46) 3242-1131, neste ato representada pelo Senhor Willian Patric Ferri, portador do CPF 031.923.899-74 e do RG 59505449, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 18/2022, Processo Licitatório nº 79/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unid	20	Aquisição de certificados digitais para Secretários, Gestores de Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Tipo de certificado: e-CPF A3, nos padrões ICP-Brasil e validade de 3 anos e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 ano. Os certificados serão distribuídos conforme segue: Divisão de licitações e contratos – 04 Presidente da Comissão de Licitações – 01 Prefeito – 03 Secretários – 08 Gestores de Contratos – 04	320,00	6.400,00
Total R\$				6.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 (980) F: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. As assinaturas digitais que viabilizam o acesso ao sistema deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de execução do serviço é de até 03 (três) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 79/2022 – Dispensa de Licitação nº 18/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Assegurar o suporte técnico necessário ao pleno uso do certificado digital adquirido, garantindo a substituição do objeto em caso de mau funcionamento ou defeito.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho
Willian Patric Ferri – Presidente
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFC5-FF42-15A0-814F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ACEC ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPIN (CNPJ 77.744.704/0001-01) VIA PORTADOR WILLIAN PATRIC FERRI (CPF 031.XXX.XXX-74) em 08/04/2022 11:02:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/04/2022 14:33:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 08/04/2022 15:28:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 08/04/2022 16:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 08/04/2022 16:26:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFC5-FF42-15A0-814F>

Memorando 15- 1.619/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/04/2022 às 13:26:46

Extrato do Contrato nº 106/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_106_2022_DL_18_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	11/04/2022 16:46:28	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF11-04FF-6734-A42F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 106/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho. CNPJ: 77.744.704/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões ICP Brasil. Valor R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (980) Fonte: 000. Data da assinatura 07/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Willian Patric Ferri, pela ACEC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF11-04FF-6734-A42F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/04/2022 16:46:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF11-04FF-6734-A42F>

Memorando 16- 1.619/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/04/2022 às 16:02:19

Segue publicações - Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Publicacoes_Ratificacao_e_Extrato_do_Contrato.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACEC-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO	77.744.704/0001-01	6.400,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 07 de abril de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Car196-482

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 106/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ACEC–Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho. CNPJ: 77.744.704/0001-01. Objeto: Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões ICP Brasil. Valor R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (980) Fonte: 000. Data da assinatura 07/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Willian Patric Ferri, pela ACEC.

Cod386453

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 18-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACEC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO	77.744.704/0001-01	6.400,00

Conforme proposta.É a decisão.Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 07 de abril de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B9C9C068

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2022. Edição 2495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 106-2022 - DL 18-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 106/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ACEC - Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho. CNPJ: 77.744.704/0001-01. Objeto: Aquisição de certificados digitais, tipo A3, com token, nos padrões ICP Brasil. Valor R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (980) Fonte: 000. Data da assinatura 07/04/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Willian Patric Ferri, pela ACEC.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4B52D974

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2022. Edição 2495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>